



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 315
Processo n.º 316.674/2021
05/01/22 - 82

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO Nº 316.674/2021

CONVITE Nº 050/2021

CONTRATO Nº 3280/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E INSTALAR MATERIAIS PARA REFORMA DO REFEITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, SITUADO NA RUA JOSÉ BASÍLIO ALVARENGA, 78 – VILA FLORA REGINA, ARUJÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, o Sr. **RODOLFO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade RG nº 33.360.943-8 e do CPF nº 300.140.298-98, residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Ferreira, 191 Apto 14, Torre 2, Jd Zaira, Guarulhos/SP, CEP 07095-070, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **MARCO AURÉLIO VALDANHA**, brasileiro, Arquiteto, residente na Rua 7 de Setembro, Nº 510, Apto 14b – Centro – Suzano/SP, CEP 08673-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.075.027-x, e do CPF nº 077.649.088-51 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas

CONTRATADA

Denominação: **COSTA DUGANIERI ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ: 27.475.744/0001-19

Endereço Completo: Rua Antonio Machado, 74, Jardim Tres Marias, São Paulo/SP, CEP: 03.677-230

Telefone e Fax: 11 3409-6522 / 95831-7707

E-mail: comercial@costaduganieri.eng.br

Representante Legal: **ALEXANDRE AMORIM COSTA**

CPF: 314.263.408-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E INSTALAR MATERIAIS PARA REFORMA DO REFEITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, SITUADO NA RUA JOSÉ BASÍLIO ALVARENGA, 78 – VILA FLORA REGINA, ARUJÁ, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 315-V
Processo n.º 316674/2021
05/01/22

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 PROJETO EXECUTIVO							
1.1	01.17.031	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA EM FORMATO A1	UN	1,00	2.936,04	2.936,04
TOTAL DO ITEM 1.0							2.936,04
2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
2.1	17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,88	414,47	1.193,68
2.2	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 m²	UNXMÊS	1,00	1.141,69	1.141,69
TOTAL DO ITEM 2.0							2.335,37
3.0 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							
3.1	04.08.100	CDHU	RETIRADA DE ARMÁRIO EM MADEIRA OU METAL	M²	4,00	17,62	70,50
3.2	04.08.020	CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	UN	3,00	19,58	58,75
3.3	04.08.060	CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	M	29,60	11,76	347,99
3.4	04.09.040	CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA METÁLICA	UN	2,00	23,45	46,91
3.5	03.04.020	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	M²	124,78	10,61	1.324,14
3.6	05.07.040	CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M³	12,00	105,00	1.260,03
TOTAL DO ITEM 3.0							3.108,32
4.0 PISO INTERNO / EXTERNO							
4.1	17.01.050	CDHU	REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO	M²	76,00	25,57	1.943,26
4.2	13-02-38	EDIF	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	M²	71,50	270,99	19.375,71
4.3	13-02-40	EDIF	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	M²	4,50	162,44	730,96
4.4	18.06.410	CDHU	REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 mm	M²	76,00	11,23	853,68
TOTAL DO ITEM 4.0							22.903,61
5.0 REVESTIMENTOS INTERNOS / EXTERNOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 316
Processo n.º 316674 (2021)
05/01/22 - 84

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5.1	17.02.120	CDHU	EMBOÇO COMUM	M²	17,20	20,12	346,03
5.2	17.01.020	CDHU	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO (ESPESSURA= 3cm)	M³	2,90	757,31	2.196,19
5.3	18.11.042	CDHU	REVESTIMENTO EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA DE 20x20 cm, TIPO MONOCOLOR, ASSENTADO E REJUNTADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	M²	96,68	103,00	9.958,46
TOTAL DO ITEM 5.0							12.500,68
6.0 ESQUADRIAS DE MADEIRA							
6.1	23.09.030	CDHU	PORTA LISA COM BATENTE MADEIRA - 70 x 210cm	UN	2,00	620,90	1.241,79
6.2	23.09.040	CDHU	PORTA LISA COM BATENTE MADEIRA - 80 x 210cm	UN	1,00	630,95	630,95
6.3	28.01.040	CDHU	FERRAGEM COMPLETA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA, PARA PORTA INTERNA COM 1 FOLHA	CJ	3,00	292,43	877,28
TOTAL DO ITEM 6.0							2.750,02
7.0 ESQUADRIAS DE FERRO							
7.1	24.02.070	CDHU	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO VENEZIANA, LINHA COMERCIAL	M²	1,68	519,27	872,37
7.2	24.01.070	CDHU	CAIXILHO EM FERRO DE CORRER, SOB MEDIDA	M²	0,90	1.201,26	1.081,13
7.3	28.01.020	CDHU	FERRAGEM COMPLETA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA, PARA PORTA EXTERNA COM 1 FOLHA	CJ	1,00	372,59	372,59
TOTAL DO ITEM 7.0							2.326,09
8.0 FORROS							
8.1	22.02.030	CDHU	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,5 mm, FIXO	M²	9,70	90,86	881,34
TOTAL DO ITEM 8.0							881,34
9.0 PINTURA INTERNA/EXTERNA							
9.1	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M²	142,20	28,95	4.117,33
9.2	33.11.050	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	M²	24,99	42,38	1.059,06
9.3	33.12.011	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	M²	4,62	42,79	197,67
TOTAL DO ITEM 9.0							5.374,06
10.0 ABRIGO DE GÁS							
10.1	10-07-62	EDIF	HV.12 - ABRIGO PARA GÁS EM ALVENARIA REVESTIDA PARA 2 BOTIJÕES	UN	1,00	849,99	849,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls... 316-V
Processo n.º 316674/2021
05/01/22

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DO ITEM 10.0							849,99
11.0 LIMPEZA DA OBRA							
11.1	55.01.020	CDHU	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	80,00	12,38	990,18
TOTAL DO ITEM 11.0							990,18
SUBTOTAL DOS ITENS 1.0 A 11.0							56.955,70
12.0 EVENTUAIS							
12.1			EVENTUAIS - 3% DO ORÇAMENTO	VB	1,00	1.708,69	1.708,69
TOTAL DO ITEM 12.0							1.708,69
TOTAL GERAL							58.664,39

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	PROJETO EXECUTIVO		R\$ 3.026,85 100,00%	5,005%	2.936,04
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 2.408,35 100,00%	3,982%	2.335,37
3.0	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS		R\$ 3.204,45 100,00%	5,298%	3.108,32
4.0	PISO INTERNO / EXTERNO		R\$ 23.611,97 100,00%	39,041%	22.903,61
5.0	REVESTIMENTOS INTERNOS / EXTERNOS		R\$ 12.887,30 100,00%	21,309%	12.500,68
6.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA		R\$ 2.835,07 100,00%	4,688%	2.750,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 317

Processo n.º 36674/2021

09/01/22 - J.E.

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

5

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
7.0	ESQUADRIAS DE FERRO		R\$ 2.398,03 100,00%	3,965%	2.326,09
8.0	FORROS		R\$ 908,60 100,00%	1,502%	881,34
9.0	PINTURA INTERNA/EXTERNA		R\$5.540,27 100,00%	9,161%	5.374,06
10.0	ABRIGO DE GÁS		R\$ 876,28 100,00%	1,449%	849,99
11.0	LIMPEZA DA OBRA		R\$ 1.020,80 100,00%	1,688%	990,18
12.0	EVENTUAIS		R\$ 1.761,54 100,00%	2,91%	1.708,69
TOTAL GERAL		R\$		100,00%	R\$ 58.664,39
			VALOR MENSAL	R\$ 58.664,39	
			% MENSAL	100,0000%	
			VALOR ACUMULADO	R\$ 58.664,39	
			% ACUMULADA	100,0000%	

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 58.664,39 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela seguinte classificação orçamentária:
02.10.00.02.10.01.04.122.2195 – MANTER SEC DE SERVIÇOS PÚBLICOS (RECURSO PRÓPRIO)

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 317-v

Processo n.º 316674 2021

05/01/22 - [assinatura]

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **01 (um) mês** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere **item 4.5** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLAÚSULA QUINTA-- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

[assinatura]



P.M. Arujá - Fls... 318
Processo n.º 316674/2021
05/01/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



P.M. Arujá - Fls. 318-V
Processo n.º 316674/2021
05/01/22 - [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

objeto e ainda:

- a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- e) A empresa contratada obriga-se a atender toda legislação vigente, para realizar os serviços objeto do contrato.
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) A empresa contratada deverá fornecer toda manutenção preventiva e corretiva.
- i) A empresa contratada deverá oferecer mão de obra qualificada para a execução do serviço de forma adequada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

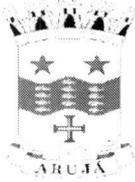
9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Documentar as ocorrências encontradas.
- k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES**, CPF 108.611.948-70, Secretária Adjunta de Obras, telefone 4655-7630, e-mail ritapomares@gmail.com e **DAMIÃO DE LIMA**, CPF 145.259.358-20, Assessor Técnico, e-mail adm_secserv@arujá.sp.gov.br, especialmente designados, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências



P.M. Arujá - Fls. 319
Processo n.º 316674/2021
05.01.22
sel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022
cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 319-V

Processo n.º 316674/2021

05/01/22 - [assinatura]

CONTRATO Nº 3.280 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 05 de janeiro de 2022.


CONTRATANTE
RODOLFO RIBEIRO MACHADO
Secretário Municipal de Serviços


CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO VALDANHA
Secretário Municipal de Obras

ALEXANDRE AMORIM Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AMORIM
COSTA:31426340885
Data: 2022.01.06 15:11:17 -03'00'
COSTA:31426340885

CONTRATADA
ALEXANDRE AMORIM COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Natane Mariana de L. P. Luna
R.G. RG: 49.877.083-7

2. 
Nome: Silvana Ap. Gomes
R.G. R.G.: 23.131.203-9
Escriturario